

Associação de Classe dos Operários da Indústria Têxtil de Tortozendo

Parecer por despacho em 6-XII-22,

26.914



MINISTÉRIO DO TRABALHO

Instituto

de Seguros Sociais Obrigatórios e de
Previdência Geral

Direcção da Mutualidade Livre e das
Associações Profissionais



Denominação: Associação de Classe dos Operários da
Indústria Têxtil de Sortoyundo

Processo n.º 1055 Caixa n.º

DOCUMENTOS RELATIVOS À APROVAÇÃO DOS ESTATUTOS

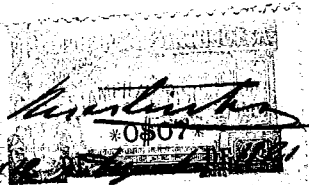
Entrada L.º 1 N.º 2914

Alvará de 18 de Março de 19 22

Registo a fl. 603 do L.º 6

Diário do Governo, 2.ª série, n.º 60 de 22 de Março de 19 22

Recebido



Ex^{mo} Sr.

Ministério do Trabalho
INSTITUTO DE SECURIDADE SOCIAL
DIRECCAO-MUTUALIDADE LEBRE

ENTRADA
1 NOV 1921

L^o 1 N. 2927 Proc. abaixo assinados, constituídos em
Comissão fundadora da Associação de Classe dos
Operários da Indústria Têxtil de Cortezendo,
pedem a V. Ex^a se digne aprovar os estatutos
porque se pretende reger-se a referida Associação.
E. R. Deferimento

Cortezendo 20 de Outubro de 1921

Manoel dos Santos da Fonseca
Jose Alfredo Pereira
Antonio Alves Celola



N.º 249

Livro N.º

Roga-se que na resposta se indi-
quem os números supra.

Serviço da República

Ex.º Sr.

*Arquivo
6-11-21*

Assunto

Parecer
sobre a cons-
tituição da As-
sociação de Clas-
se dos Operarios
de Industria Tex-
til de Tortozen-
do.

Deram entrada nesta Direcção acompanhados do re-
querimento a pedir aprovação os estatutos em duplica-
do pelos quais se regerá, com séde em Tortozende conce-
lho da Covilhã, uma nova colectividade denominada Asso-
ciação de Classe dos Operarios de Industria Textil de
Tortozende.

O processo está organizado nos termos do decreto
de 9 de Maio de 1891 e não existe nenhuma associação
com denominação identica.

Feito o necessario estudo dos estatutos esta Di-
recção é de parecer que merecem a requerida aprovação
visto não conterem disposições contrarias ao disposto
no mencionado decreto nem infringirem as leis gerais
do paiz.

V.Exa.resolverá.

Direcção da Mutualidade Livre e das Associações Profissionais, em 5 de
Dezembro de 1921.

O DIRECTOR

[Signature]

Minutado por

Governador Civil de

CASTELO BRANCO

338

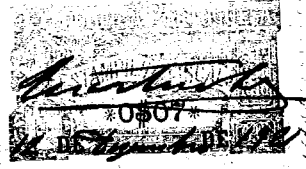
Pedindo
selos para o
alvará e para
os estatutos.

Tendo tido parecer favoravel os estatutos da Associação de Classe dos Operarios da Industria Textil de Tortezende, rogo a V.Exa. se digne mandar informar qual-
quer dos fundadores, Manuel dos Santos Fonseca, José Al-
fredo Pereira ou Antonio Alves Cebola, que teem de envia-
r a este Instituto selos fiscaes na importancia de 4\$50
sem o que o alvará de aprovação não pode ser submetido
á assinatura presidencial e enze selos de 15 centaves
para as folhas dos estatutos e requerimento aqui entre-
gues visto terem vindo com a verba anterior á da lei
1193 de 31 de Agosto do ano corrente.

SAUDE E FRATERNIDADE

Instituto de Seguros Sociais Obrigatorios e de Previdencia Geral, em 8
de Dezembro de 1921.

O ADMINISTRADOR GERAL



Estatutos da

Associação de Classe dos Operários da Indústria Textil do Cortozendo

Capítulo I

Da Associação e seus fins

Artigo 1.º - Nos termos do decreto de 9 de Maio de 1861 é organizada em Cortozendo, Concelho de Covilhã, onde terá a sua sede, uma associação de operários que se denominará: Associação de Classe dos Operários da Indústria Textil do Cortozendo.

Artigo 2.º - Na Associação só podem fazer parte os operários da indústria textil.

Artigo 3.º - A Associação tem por fins:

1.º - Estudo e defesa dos interesses económicos, sociais e profissionais comuns aos seus associados; em especial e em geral da classe que a Associação representa;

2.º - Estabelecer uma ou mais escolas, biblioteca e gabinete de leitura;

3.º - Realisar conferencias ou palestras educativas sobre todos os assuntos de ordem profissional, scientifica, sociologica ou filosofica;

4.º - Editar um jornal, brochuras ou manifestos cuja doutrina esteja em conformidade com os fins da Associação.

Artigo 4.º - Para bom funcionamento da Associação proficiam os associados dividir-se em secções profissionais ou de ramo, as quaes ficarão ligadas entre si por dois delegados de cada secção, a fim de melhor facilitar o estudo das questões economicas e industriais que lhes são communs.

Artigo 5.º - A fim de facilitar a agremiação e descentralização o serviço de cobrança e administração poderá crear-se uma ou mais secções profissionais nos pontos afastados da respectiva sede Social, mas dentro do mesmo concelho, e subordinada à Associação.

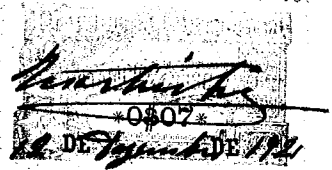
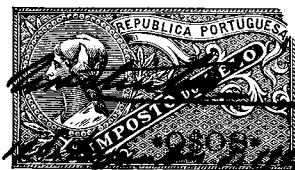
§ unico. - A Associação poderá criar uma Caixa de Auxilio, com estatutos proprios, com funcionamento independente, nos termos das leis vigentes.

Capitulo II

Dos socios

Artigo 2.º - Todo o individuo maior segundo a lei civil seja qual for o seu sexo ou nacionalidade e os menores, com authorisação de seus paes ou tutores, que, mediante salario, exerçam a profissão de operarios da industria textil, pode fazer parte da Associação desde que como tal se proporia.

§ 1.º - A proposta deve ser assinada por qual quer socio no fôro dos seus direitos, e, tratando-se de



menores, tem que ser acompanhada de autorisação de seus pais ou tutores.

§ 2º - No caso de a direcção se recusar admitir o novo socio, o proponente poderá recorrer para a assembleia geral, desde que a requiera para aquelle fim acompanhado de mais quatro socios no fôro dos seus direitos, sendo-lhes permitido fazer a defesa do socio proposto.

Capítulo III

Direitos e deveres dos socios

Artigo 7º - Todo o socio tem por dever:

- 1º - Assistir a todas as assembleias e tomar parte em todos os seus trabalhos;
- 2º - Respeitar e cumprir as disposições dos estatutos e regulamentos da Associação, e bem assim, as resoluções da assembleia geral;
- 3º - Pagar a cota semanal de dez centavos;
- 4º - Servir gratuitamente os cargos para que for nomeado ou eleito;
- 5º - Puzir aos corpos gerentes e à meza da assembleia geral todas as informações ou indicações uteis de que tiver conhecimento;
- 6º - Promover, por todos os meios ao seu alcance, os melhoramentos, desenvolvimento e bom credito da Associação.

Artigo 8º - Todos os socios, em dia com os seus paga-



mentos, tem direito:

1.º - A votar e ser votado para os cargos da Associação desde que não esteja nas circunstâncias da alínea d) do art.º 10.º e guardada a excepção do § unico do art.º 7.º da lei de 9 de Maio de 1891 e a disposição do art.º 23.º d'estes estatutos;

2.º - A apresentar e dissentir o que julgar util e necessario para a Associação e para bem da classe;

3.º - A fiscalisar os actos dos corpos gerentes por meio de exame da escrita e documentos da Associação;

4.º - A reclamar a intervenção da Associação em todas as questões de trabalho, ou que se relacionem com as prescripções estatutárias;

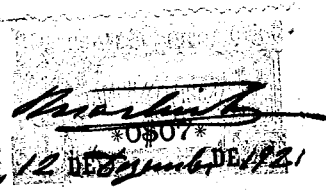
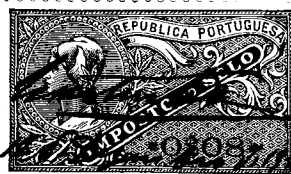
5.º - A requerer a convocação extraordinaria da Assembléa geral para determinado objecto, por meio de declaração assinada por ele e mais quatro socios pelo menos.

Artigo 9.º - São dispensados do pagamento da cota os socios em quanto doentes, com falta de trabalho ou cumprindo o serviço militar.

Artigo 10.º - Todo o socio fica sujeito a ser excluido da Associação no caso:

a) - De distrair ou extraviar objectos de qualquer associação;

b) - De receber ou pretender receber illegitimamente



quasequer quantias ou valores da Associação;

c) - De promover desordens ou tumultos dentro da Associação;

d) - De obter mais de seis votos, sem motivo havidos por justificado;

e) - De se tornar patrão, ou que venha a exercer mandatos de direcção ou de gerência industrial.

§ unico - A exclusão será ordenada pela assembleia geral em vista de exposição motivada, apresentada pela direcção, tendo esta nos quatro primeiros casos ouvido previamente o interessado.

Capitulo IV

Da Assembleia geral

Artigo 11º - É na assembleia geral que reside a soberania da Associação competindo-lhe Superintender e providenciar sobre a administração da colectividade, interpretar os seus estatutos e regulamentos, eleger a mesa e corpos gerentes, nomear a Comissão revisora de contas ou quaisquer outras comissões, apreciar os actos da direcção, das comissões ou delegados nas missões de que foram investidos.

Artigo 12º - A assembleia julgar-se-ha legalmente constituída quando passada uma hora depois da marcada estejam reunidos vinte e um socios no gozo dos seus direitos. Não se reunindo, far-se-ha nova

convocação, funcionando depois a assembleia com qual-
quer numero.

Artigo 13º - A meza da assembleia geral compõe-se
d'um presidente nomeado em cada sessão; de um
primeiro e um segundo secretarios, eleitos por um ano,
cumprindo ao presidente o bom andamento dos tra-
balhos da assembleia.

Artigo 14º - Haverá assembleias ordinarias e extraor-
dinarias.

§º 1º - As assembleias ordinarias terão lugar ao fim
de cada trimestre para a prestação de contas e nomea-
ção da comissão revisora das mesmas, que apresentará
o seu parecer na assembleia seguinte; e no mez de
Janeiro para a eleição dos corpos gerentes.

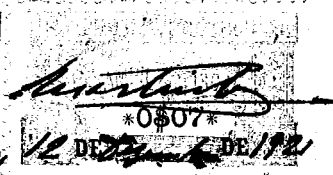
§º 2º - As assembleias extraordinarias terão lugar
quando os corpos gerentes, ou os socios nas condições
estatuídas n'estes estatutos, requerirem a sua convo-
cação ou ainda quando se julgarem necessarias para
assuntos urgentes.

Artigo 15º - As eleições serão feitas por escrutinio
secreto, por votação nominal ou d'outro modo em uso,
segundo for resolvido na respectiva assembleia.

Capitulo V

Des corpos gerentes

Artigo 16º - Os corpos gerentes são representados por



uma direcção que servirá durante um ano, e será composta de cinco membros (um secretario geral, um secretario administrativo, um tesoureiro e dois vogaes) eleitos pela assembleia geral e sempre revogaveis.

Artigo 17º - A' direcção compete geralmente a administração e a execução das decisões da assembleia geral e especialmente incumbem-lhe:

- a) - Resolver sobre as propostas para a admissão de socios;
- b) - Manter todos os direitos e regalias dos socios;
- c) - Apresentar á assembleia geral o balancete de contas ao fim de cada trimestre, o relatorio e contas da sua gerencia terminado que seja o ano civil;
- d) - Formular, terminado que seja cada trimestre, o relatorio e contas da sua gerencia, e apresental-os immediatamente á assembleia geral;
- e) - Patentear a qualquer Socio no gozo dos seus direitos, para fiscalização e exame, todos os documentos da gerencia e os livros, mas só nas occasões determinadas pela assembleia geral;
- f) - Pedir á meza da assembleia geral a convocação extraordinaria d'esta, sempre que a decisão de algum negocio urgente assim o exija.

Artigo 18º - A direcção reunir-se-ha ordinariamente uma vez por semana, sendo solidariamente



responsavel por todos os seus actos e valores perten-
centes a Associação.

Artigo 19.º - O thesoureiro nunca deverá ter em
casse quantia superior a que a direcção julgar
necessaria para occorrer ás despesas de expediente;
o excesso sera depositado no estabelecimento ou
instituição que a direcção resolver preferindo sempre
os de caracter operario.

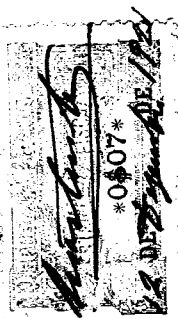
Capitulo VI

Dissolução e liquidação

Artigo 20.º - A Associação dissolve-se por delibe-
ração da assembleia geral reunida com maioria de socios,
quando não possa satisfazer os seus encargos ou cumprir
os fins expressos nos presentes estatutos.

Artigo 21.º - No caso de dissolução os corpos gerentes
apresentarão á assembleia geral o inventario, balanço
e o relatorio e contas da sua gerencia final; verifica-
dos estes documentos e aprovados, a assembleia nomeará
d'entre os seus socios tres liquidatarios, a quem logo
entregará pelo dito inventario e balanço todos os docu-
mentos, livros, papeis, fundos e haveres da Associação,
cessando nessa data o funcionamento da mesma.

Artigo 22.º - Os liquidatarios compete representar
a Associação, receber e pagar, fazer vendas, partilhar
e distribuir os haveres liquidos pelas outras associações



operarias da classe da Industria Textil.

Capitulo VII

Disposições gerais

Artigo 23º - Fica-lhe interdita toda a discussão politica, a Associação não podera aderir a qual quer partido ou organização politica, nem tomar parte em qualquer congresso d'essa natureza. Uma vez tambem que qualquer associado seja investido de qualquer mandato politico, não podera exercer cargos na Associação.

Artigo 24º - Em todas as direções farão parte dois membros da gerencia transacta.

Artigo 25º - Estes estatutos só podem ser alterados por deliberação regular da assembleia geral para esse effeito expressamente convocada; e as alterações só serão validas depois de haverem sido aprovadas pelo governo.

§ unico - A assembleia de que trata este artigo não podera funcionar senão com a maioria dos socios existentes.

Artigo 26º - Haverá os necessarios regulamentos, que entraraõ em execução oito dias depois de aprovados pela assembleia geral.

Artigo 27º - Em todos os casos omissos seguir-se-hão as praxes associativas geralmente accitas,

procedendo-se sempre de harmonia com as disposi-
ções da lei que rege as associações de classe.

Manuel dos Santos da Fonseca

Jose Alfredo Pereira

Antonio Alves Celzola

Jose da Cruz Traca

Antonio Pereira Oliveira

Jose Gato Pinto Junior

João Pereira Pinheiro

Jose Tombo Pereira Junior

Joaquim de Cruz Paula

Antonio Dias Tombo

Carlos Ferreira Barata

Joaquim Barata

Francisco Simão Dias

Manuel da Cruz Lameirama

Antonio Dias Salgado

Jose d'Almeida Garcia Barata

Antonio Alves Touraes

Agostinho Corvaca

João Lima Paula

Joaquim Lima Paula

João Tombo

Francisco Baptista Prange

Jose dos Santos da Fonseca

Leões do Governo da Republica, em 18 de Março de 1922
Vasco Pinheiro

Exmo. Snr. Governador Civil de

CASTELO BRANCO

166

Tenho a honra de enviar a V.Exa.o alvará e estatutos da Associação de Classe dos Operários da Indústria Textil de Tortozendo, a fim de V.Exa.se dignar manda-los entregar aos interessados em troca do recibo.

SALVE E FRA IERNIDADE

Instituto de Seguros Sociais Obrigatorios e de Previdencia Geral,
em 28 de Março de 1922.

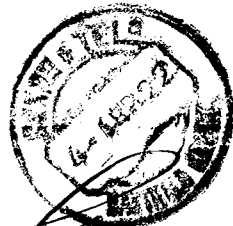
O ADMINISTRADOR GERAL

Recebemos na documentação do
Concelho da Covilhã o alvará
e estatutos da Associação de Classe
dos Operários da Indústria Têxtil
do Tortozendo

Covilhã 3 de abril de 1922
Presidente da Assembleia
Geral

Por João Paquiniães
Presidente da Assembleia
o Presidente da Direção
Manuel dos Santos da Fonseca

S. R.



Ex.^{mo} Sr.

Administrador Geral do

Instituto de Seguros Especiais Obrigatórios
e de Previdência - Geral.
Ministério do Trabalho.

Do Governo Civil do Distrito de Castelo Branco

1055



SERVIÇO DA REPUBLICA

ev. 36

Governo Civil do Distrito de Castelo Branco

Ver. 1000 da
com 504-922
fo. 2 N.º 914

4 de Abril de 1922.

Ex. Mo.
Ao Ex. V.ºs. Administradores Geraes
do Instituto de Seguros Sociais Obrig.
Arrios e de Presidencia Geraes.

Seu. a V. Ex.ª recebo a que
se refere o officio de V. Ex.ª, de
28 de Março ultimo, sob n.º
160, relativo a entrega de abon-
ta e estatutos da Associação de
classe dos Operarios de Indus-
tria Textil, do Tortoendo.

Paz e Fraternidade

Alf. Fernandes
Mantido em nome do

Associação de Classe dos Operários da Indústria Têxtil

TORTOZENDO

Ofício N.º 30

Ill.º Sr. Administrador do Instituto de Seguros Sociais
Bregatiras e de Providencia Geral

Fisbac

Off.º S.º

A cuse a recepção do ofício de Vossa Ex.^{cia}
N.º 728.

Temos a comunicar a Vossa Ex.^{cia} que a
liberdade de aprendizagem n'este ramo de
Industria Têxtil estão a prejudicar bastante.
Temos tambem mais a reclamar a Vossa Ex.^{cia}
que esta Industria está a ser bastante prejudicada,
com um numero approximadamente a mil
operarios, que no povo circunvizinhos estão
a desrespeitar a lei do horario de trabalho
que esta classe poderia ser mais beneficiada e
diminuiria alguma numero de operarios que
se encontram a braços cruzados, se essa lei fosse
cumprida n'estas localidades.

Esperamos que Vossa Ex.^{cia} tome em consideração
esta nossa petição, para assim se debelar im-
pance a grande crise que atualmente estamos
atravessando.

Saudes e Fraternidade

Associação de Classe dos Operarios da Industria
Têxtil Tortozendo 1-10-931

Armandinho Jacquin Dias Simoes

INSTITUTO NACIONAL DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA

N.º

L.º

Proc. N.º

Roga-se que na resposta sejam
indicados os números supra, a data e
a Direcção dos Serviços.

SECÇÃO DO TRABALHO E CORPORAÇÕES

I N F O R M A Ç Ã O

Liquidação
5-3-938

Concedido
5-3-938
maria

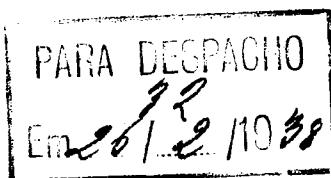
Comunica o Presidente da Camara Municipal de Castelo Branco, por intermedio do Sr. Governador Civil do Distrito, que a Associação de Classe dos Operarios da Construção Civil e Artes Auxiliares de Castelo Branco, com estatutos aprovados por alvará de 28 de Setembro de 1921, foi dissolvida em data que se ignora.

Não há por isso possibilidade de liquidar os seus bens se acaso alguns havia, e por isso entende a Secção que pode ser definitivamente arquivado o processo desta associação de classe.

V. Ex^a., porém, em seu alto critério, resolverá.

SECÇÃO DO TRABALHO E CORPORAÇÕES, em 26 de Fevereiro de 1938

O CHEFE DA SECÇÃO



[Signature]

Minutado por MC
Conferido por: *[Signature]*
Dactilografado por AF

26.714

I N F O R M A Ç Ã O

Comunica o comando da Policia de Segurança Publica da Covilha por intermédio do Sr. Governador Civil de Castelo Branco que a Associação de Classe dos Operarios da Industria Textil de Tortozendo, com estatutos aprovados por alvará de 13 de Março de 1922, foi dissolvida em data que se ignora.

Não sendo já por impossível proceder á liquidação dos bens, se acaso existam, entende a Secção que o processo dessa Associação de Classe pode ser definitivamente arquivado.

SECÇÃO DO TRABALHO E CORPORAÇÕES, EM 26 DE FEVEREIRO DE 1938.

ENCARREGADO DA SECÇÃO

M.C.
M.G.